

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE  
GRATIFICAÇÕES COM CARGOS OU  
FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, classificadas como dependentes nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão suspender por pelo menos 90 (noventa) dias as gratificações ou equivalentes dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá prazos, normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO E A RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR E DAS LICITAÇÕES EM CURSO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como, todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

I - verificar o cumprimento dos princípios administrativos, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

II - a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

III - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor, respeitados os limites legais;

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- a) a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;
- b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;
- c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidades;
- c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 28 de fevereiro de 2017.

§ 5º Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 4º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 28 de fevereiro de 2017 deverão ter suas renegociações concluídas em até 60 (sessenta) antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

Art. 5º As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo Único - Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso, dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário Municipal da Fazenda, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos,

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Administração editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA REALIZAR LEVANTAMENTO  
DE HAVERES E DÍVIDAS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo Único - O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Fazenda, da Administração e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os Secretários de Municipais e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI COMISSÃO PARA  
REALIZAR LEVANTAMENTO E  
AVALIAÇÃO DE CONTRATOS DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comissão com a finalidade de realizar completo levantamento e avaliação dos contratos de locação de imóveis para a Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta por representantes das Secretarias Municipais da Fazenda, da Administração e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes da Comissão.

§ 2º A Comissão de que trata este decreto será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pela Comissão.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE                    SOBRE                    O  
RECADASTRAMENTO                    DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E  
INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e autarquias deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais ativos, inclusive temporários e cedidos.

Parágrafo Único - Para fins do recadastramento previsto no caput deste artigo:

I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado da Bahia e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º Em caso de pagamento irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato, dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Interna do Município e à Polícia Civil do Estado da Bahia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 4º Compete à Controladoria Interna do Município acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NÃO  
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS  
RECENTEMENTE ADQUIRIDOS  
PELO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal não deverão utilizar os veículos adquiridos nos últimos 2 (dois) meses anterior a este decreto.

§ 1º - O Departamento de Transporte deverá elaborar relatório contendo a relação total de veículos e motoristas à disposição do município.

§ 2º - O relatório citado deverá indicar ainda a demanda de veículos por Secretaria ou órgão municipal.

Art. 2º A utilização irregular dos veículos de que trata este decreto deverá ser apurada por meio de processo administrativo, sendo dado ciência à Controladoria Interna do Município.

Art. 3º A presente disposição terá validade até disposição em sentido contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA  
EXECUÇÃO DE OBRAS NÃO  
INICIADAS ATÉ O DIA 02 DE  
JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º As obras do Poder Executivo Municipal não iniciadas até a data de 02 de janeiro de 2017  
devem ser consideradas suspensas desde a presente data.

Art. 2º A Secretaria de Infraestrutura deverá informar, no prazo de 30 (trinta) dias, quais obras  
encontram-se nesta situação citada no artigo anterior, sendo encaminhada cópia à Controladoria  
Interna do Município.

Art. 3º Os contratos que se refiram às obras nas condições citadas deverão ser auditados por  
comissão posteriormente designada para este fim.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o exíguo prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU do exercício 2016 em parcela única.

CONSIDERANDO o curto prazo entre a entrega dos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU e a data do vencimento da cota única.

CONSIDERANDO a baixa arrecadação realizada com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016, em relação aos exercícios anteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 31 de Janeiro de 2017, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2016, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto, com vencimento originalmente em 25 de Novembro de 2016, conforme Decreto nº 494/2016.

Art. 2º Os bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do tributo, sem multa e juros, é a data constante do art. 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

CRIA COMISSÃO PARA  
DISCIPLINAR A UTILIZAÇÃO DE  
VEÍCULOS OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO DE IRECÊ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituída Comissão Técnica com a finalidade de criar normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão ora constituída será composta por um representante das Secretarias Municipais da Administração, Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os Secretários de Municipais, o Controlador Interno e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Controladoria Interna do Município.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do trabalho desta Comissão é de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS  
VISANDO O ENCERRAMENTO DO  
LIXÃO E UTILIZAÇÃO DO ATERRO  
SANITÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar proposta para o encerramento do lixão e início da utilização do Aterro Sanitário.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de encerramento do lixão e início de utilização do Aterro Sanitário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e da Infraestrutura.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário de Infraestrutura e de Meio Ambiente indicará os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO BASEADO NA DEFINIÇÃO DE METAS DE RESULTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estruturar suas ações visando o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste decreto para a gestão do serviço público municipal, a Secretaria de Planejamento e Administração deverá realizar estudos, em articulação com os órgãos e entidades municipais, e propor, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, o Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 3º O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, é o instrumento de planejamento e gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura, e deverá estabelecer, no mínimo:

I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem alcançados pela Administração Municipal até o final de 2020;

II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos, no mesmo período, por cada órgão e entidade da Administração Municipal;

III - um conjunto de indicadores de desempenho cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Prefeitura, no todo, e de seus diversos órgãos e entidades em relação aos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os projetos e programas de investimentos prioritários que possibilitarão à Prefeitura, no seu conjunto, e aos diversos órgãos entidades de sua estrutura administrativa, alcançar os objetivos e metas estabelecidos,

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - modelo para revisão e atualização anual do plano estratégico.

Parágrafo Único - Os objetivos e metas quantitativos estabelecidos no plano estratégico deverão ter efetivo impacto sobre as condições e qualidade de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 4º Ao Plano Estratégico da Administração Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se-á ampla divulgação, estimulando o controle social dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos prioritários propostos pelo Governo Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Planejamento e Administração garantir a vinculação e compatibilização dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico da Administração Municipal com o sistema de planejamento e orçamento municipal, integrado pelo Plano Plurianual e pelas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual..

Art. 6º Anualmente, o Secretário de Planejamento e Administração apresentará ao Prefeito relatório circunstanciado da execução do Plano Estratégico da Administração Municipal, contendo indicadores de desempenho, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, para consulta pública.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA REALIZAR ESTUDO  
VISANDO REQUALIFICAÇÃO DO  
MERCADÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar proposta para a requalificação do Mercado e entorno.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de requalificação a ser submetida ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Infraestrutura e da Agricultura.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

§ 2º O Secretário de Infraestrutura e Agricultura indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA  
DA ALTA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições, tendo em vista os princípios constitucionais que informam a Administração Pública e considerando que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta da Alta Administração Pública Municipal com as seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta Administração Pública Municipal, como forma de demonstrar a integridade e a lisura do processo decisório da Administração Municipal;

II - demonstrar, a partir das autoridades de nível hierárquico superior, os padrões éticos a que se submete a Administração Pública Municipal;

III - preservar e promover a imagem e a reputação do administrador público;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;

V - apresentar um conjunto de conceitos que servem de base para dirimir conflitos entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Parágrafo Único - As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Secretários do Município de Irecê e Subsecretários;

II - diretores, titulares de cargos em comissão;

III - superintendentes, presidentes e diretores de agências, autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º O exercício dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º é condicionado ao atendimento dos requisitos gerais e específicos para provimento dos cargos, empregos e funções públicas, e à rigorosa observância aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, probidade, decoro e compromisso com o interesse público.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, em até 30 dias após a nomeação, além da declaração de bens e de rendas, na forma exigida pela legislação pertinente, a autoridade pública municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Ética Pública, instituído por este decreto, informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, possa suscitar conflito com o interesse público, e informações acerca de eventuais ações judiciais a que responda, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Art. 3º A autoridade pública municipal deverá comunicar, imediatamente, ao Conselho Municipal de Ética Pública, as alterações relevantes no seu patrimônio, em especial quando se referir:

I - a atos de gestão patrimonial que envolvam transferência de bens a cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes na linha colateral, aquisição, direta ou indireta, de controle de empresa;

II - a atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política do Governo Municipal, da qual tenha prévio conhecimento ou acesso a informações privilegiadas em razão cargo de que é titular.

§ 1º Em caso de dúvida relacionada à situação patrimonial específica, a autoridade pública deverá dirigir consulta formal ao Conselho Municipal de Ética Pública.

§ 2º O Conselho Municipal de Ética Pública assegurará o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública.

Art. 4º A autoridade pública municipal tem o dever de esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 5º A autoridade pública municipal não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração ou vantagem de fonte privada em desacordo com a lei.

Art. 6º É vedado o exercício simultâneo dos cargos mencionados nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 1º, deste Decreto, com o de presidente de partidos políticos ou órgãos de ação partidária.

Art. 7º A inobservância das normas do presente Código de Conduta, acarretará a aplicação de advertência à autoridade pública municipal, observado o devido processo legal, podendo, em caso de gravidade, o Conselho Municipal de Ética Pública sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a exoneração do responsável.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ética Pública, composto por cinco (5) membros e número igual de suplentes, nomeados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos residentes em Irecê, de idoneidade moral e reputação ilibada, para o exercício de mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução, não podendo a escolha recair em servidor público municipal da ativa.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Ética Pública não serão remunerados, sendo, porém, seu desempenho considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Ética Pública:

- I - zelar pela aplicação do presente Código de Conduta Pública;
- II - receber e proceder a apuração de denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Pública Municipal que importem infração a este Código;
- III - aplicar sanções que lhe tenham sido atribuídas por este código ou em legislação específica;
- IV - decidir, originalmente, sobre questões relativas à aplicação deste código;
- V - conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas aos integrantes da Alta Administração Pública Municipal;
- VI - dirimir dúvidas sobre a aplicação deste e Código deliberar sobre os casos omissos;
- VII - elaborar normas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento e aperfeiçoamento do presente Código de Conduta;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único - Caberá, ainda, ao Conselho, propor um Código de Ética para o Serviço Público Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2013.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA  
PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS  
ACERCA DAS FESTIVIDADES DO  
SÃO JOÃO 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão do São João com a finalidade de apresentar propostas para as festividades do São João 2017, inclusive eventos correlatos que ocorrerão antes e depois da festa principal.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta por um representante das Secretarias Municipais da Cultura, da Administração, de Finanças, da Infraestrutura e de Educação.

§ 1º Os Secretários Municipais indicarão os respectivos representantes da Comissão do São João.

§ 2º A Comissão de que trata este decreto será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A Comissão terá como principais objetivos apresentar proposta de orçamento, formato das festividades, incluindo a escolha de temas, cenografia, decoração e estrutura.

Parágrafo único. A Comissão ficará responsável pela captação de recursos para os festejos juninos, por meio de patrocínios e parcerias de empresas, entidades e demais entes públicos.

Art. 4º O prazo para a apresentação das propostas a que se refere o art. 1º deste decreto será até o dia 1º de junho de 2017.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA REALIZAR ESTUDO  
VISANDO CONCLUSÃO E  
PROPOSTA DE GESTÃO PARA O  
MERCADO DO PRODUTOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar proposta para a gestão do Mercado do Produtor.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de gestão a ser submetida ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Infraestrutura, de Indústria e Comércio e da Agricultura.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Os Secretários de Infraestrutura, de Indústria e Comércio e de Agricultura indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA REALIZAR ESTUDO  
VISANDO GESTÃO E  
FUNCIONAMENTO DO  
ABATEDOURO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar proposta para a gestão e funcionamento do Abatedouro.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de gestão a ser submetida ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Infraestrutura e da Agricultura.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Os Secretários de Infraestrutura e de Agricultura indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS  
ACERCA DA PRÁTICA DO  
COMÉRCIO NO ENTORNO DO  
GINÁSIO DE ESPORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar proposta para a requalificação do comércio do entorno do Ginásio de Esporte.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de requalificação a ser submetida ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Infraestrutura e de Indústria e Comércio.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º O Secretário de Infraestrutura e de Indústria e Comércio indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 019 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS  
ACERCA DA REGULARIZAÇÃO DE  
LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudo e proposta para a regularização de loteamentos no município.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de qualificação a ser submetida ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por representantes das Secretarias Municipais da Infraestrutura, da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O Secretário de Infraestrutura, da Fazenda e o Procurador Geral indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 020 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE  
DISPÕE SOBRE A  
MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo estudo visando a  
municipalização do trânsito.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deverá abranger a legislação municipal e nacional  
sobre o tema, apresentando, ao final, sugestões para consecução do objetivo de municipalizar o  
trânsito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias  
Municipais da Fazenda, da Gestão e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria  
Municipal da Fazenda.

§ 2º O Secretário de Gestão e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos  
representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade,  
as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 90 (noventa)  
dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 021 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA O PLANEJAMENTO E A  
FORMATAÇÃO DOS CONSELHOS  
DE GOVERNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de deliberação, instituição e fomentação dos Conselhos de Governo, com natureza consultiva e de assessoramento das decisões do Prefeito.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho referido no caput deverá deliberar preferencialmente sobre a instituição do Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura e do Conselho de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais de Fazenda, da Administração, da Assistência Social e de Infraestrutura do Município.

§ 1º Os Secretários Municipais indicarão os respectivos representantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão da formação dos Conselhos de Governo referidos no art. 1º deste decreto é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 022 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE  
PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar a construção de Plano de Produção Agroecológica para o município de Irecê.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de Plano de Produção Agroecológica para o município de Irecê.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Política Rural e Pecuária e da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Política Rural e Pecuária.

§ 2º O Secretário de Agricultura, Política Rural e Pecuária e de Meio Ambiente indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 023 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA, COBERTURA VEGETAL E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Plano Diretor de Arborização Urbana, Cobertura Vegetal e Paisagismo para o município de Irecê.

Parágrafo Único – O referido Grupo de Trabalho deverá produzir como resultado final, proposta de Plano Diretor de Arborização Urbana, Cobertura Vegetal e Paisagismo para o município de Irecê.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Política Rural e Pecuária, da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário de Agricultura, Política Rural e Pecuária, de Meio Ambiente e de Infraestrutura indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DO ACERVO  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Técnica com a finalidade de organizar e publicizar a legislação municipal.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta por um representante da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Interna do Município.

§ 1º O Controlador Interno e o Procurador Geral indicarão os respectivos representantes da Comissão de organização e manutenção do acervo legislativo do município de Irecê.

§ 2º A Comissão de que trata este decreto será coordenada pelo representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A Comissão terá como principais objetivos organizar e manter o acervo legislativo do município de Irecê.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata este decreto será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 033/2017

Dispõe sobre a designação do Vice-Prefeito para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. **ERICIO FERREIRA BATISTA**, vice-prefeito para responder pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A designação de que trata o caput deste artigo não gera obrigações pecuniárias cumulativas, com o cargo eletivo de vice-prefeito.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 041/2017

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Comunicação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **GLEDSON DOURADO DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação do Município, símbolo CAS-03, Seção I, Subseção V, Art. 32 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 039/2017

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Interno do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **EDIVANILSON ALECRIM MACHADO** para exercer o Cargo Comissionado de Controlador Interno do Município, símbolo SBD-01, Seção I, Subseção III, Art. 27 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 040/2017

Dispõe sobre a nomeação do Oucidor Geraí do Munii ípio de Irecê e dv oufras procedt mias.

O Preleifo Munii ípaí de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições íegais, de ai ordo 1 om o arfigo 50, iní iso I, da Lei Orgâni a de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **FABIO JUNIOR LINO NUNES** para exerir o Cargo Comissionado de Oucidor Geraí do Munii ípio, sí mboío CAS-03, Seção I, Subseção IV, Arf. 30 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Esfe Deí refo enfra em cigor na dafa de sua púbíi ação.

Regisfra-se. Púbíique-se. Cumpra-se.

Gabinefe do Preleifo, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Preleifo Munii ípaí

Praça Teofônio Marques Dourado Fíího, 01 – Cenfro – Teí: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 038/2017

Dispõe sobre a nomeação do Prot l rador  
Geraudo Ml nit pio de Iret ´ e dê ol áras  
provid ´ nt ias.

O Prefeiá Ml nit ipaude Iret ´, Esádo da Bahia, no l so de sl as aáibl ições uegais, de at ordo tom o  
arágo 50, int iso I, da Lei Orgânit a de Iret ´.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **FERNANDO DE PAIVA LOULA DOURADO** para exercer o Cargo  
Comissionado de Prot l rador Geraudo Ml nit pio, smbou SBD-01, Seção II, Sl bseção I, Ará 24 da  
Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Esé Det reá enára em vigor na daá de sl a pl bit ação.

Regisára-se. Pl búql e-se. Cl mpra-se.

Gabineá do Prefeiá, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeiá Ml nit ipau

Praça Teoânio Marql es Dol rado Filho, 01 – Cenáro – Teu (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Iret ´ – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº028/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário  
Chefe de Gabinete do Município de  
Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **PAULO EUGENIO MATOS AMARAL** para exercer o Cargo de Agente Político de Secretário Chefe de Gabinete, símbolo SBD-01, Seção I, Subseção I, Art. 21 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 036/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Agricultura, Política Rural e Pecuária do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **JAZON FERREIRA PRIMO JUNIOR** para exercer o Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Agricultura, Política Rural e Pecuária do Município, símbolo SBD-01, Seção III, Subseção II, Art. 48 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 037/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **PEDRO SODRE ROCHA** para exercer o Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas do Município, símbolo SBD-01, Seção III, Subseção VIII, Art. 67 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 030/2017

Dispõe sobre a nomeação do uereú rio  
Mênicipaá de Edêcação do Mênicípio de  
Irecf e di oêíras prol idfncias.

O Pre, eíio Mênicipaá de Irecfh Esíado da Bagiahno êso de sêas aírribêições áêaishde acordo com o  
aríiãio 50hinciso lhda Lei Orã: nica de Irecf.

#### RESOLVES

**Art. 1º.** Nomear o ur. **AGNALDO ALVES FREITAS** para exercer o Carão de Aêníe Poáíico de  
uecreú rio Mênicipaá de Edêcação do Mênicípiohstmbóá uBD-01hueção IIIhuêbseção IVhArí. 54  
da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Esíe Decreío eníra em l iãor na daía de sêa pêbãcação.

Reâisíra-se. Pêbãqêe-se. Cêmpra-se.

Gabineíe do Pre, eíioh02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Pre, eíio Mênicipaá

Praça Teoíónio Marqêes Doêrado Fiágoh01 – Ceníro – Teás(74) 3641-3116 / 3118  
CEPS44.900-000 – Irecf – Bagia



# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 027/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Fazenda do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **JULIO ELIAS DOURADO NUNES** para exercer o Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Fazenda do Município, símbolo SBD-01, Seção II, Subseção II, Art. 37 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 029/2017

Dispõe sobre a nomeação do t el reucio  
Mı nil ipa´ de Goêerno do Mı nil ápio de  
Irel f e dc oı uras proêidfnl ias.

O Pre, eıw Mı nil ipa´ de Irel fhEsuado da Bagiahno ı so de sı as aurıbı ições ´eâıshde al ordo lom o  
arúıão 50hinl iso lhda Lei Orâ: nil a de Irel f.

#### RESOLVES

**Art. 1º.** Nomear o t r. **ARESTIDES DOURADO JUNIOR** para exerler o Carão de Aâenu  
Po´áıl o de t el reucio Mı nil ipa´ de Goêerno do Mı nil ápiohsánbo´o t BD-01ht eção IIht ı bseção  
IIIhAru 40 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Del rew enura em êıâor na dau de sı a pı b´ıl ação.

Reâısura-se. Pı b´ıqı e-se. Cı mpra-se.

Gabıneı de Pre, eıwh02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Pre, eıw Mı nil ipa´

Praça Teouônio Marqı es Doı rado Fı´goh01 – Centro – Te´S(74) 3641-3116 / 3118  
CEPS44.900-000 – Irel f – Bagia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 032/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **ALDEMAR MACEDO** para exercer o Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, símbolo SBD-01, Seção III, Subseção I, Art. 45 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 034/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **FRANCISCO BORGES NETO**, para exercer o Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município, símbolo SBD-01, Seção III, Subseção VI, Art. 61 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 026/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Planejamento e Administração do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **WELHINGTON ELEMAR MATOS DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Planejamento e Administração do Município, símbolo SBD-01, Seção II, Subseção I, Art. 34 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 031/2017

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **ANA CACIA DOURADO SANTOS** para exercer o Cargo de Agente Político de Secretária de Saúde do Município, símbolo SBD-01, Seção III, Subseção V, Art. 57 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 042/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sub Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **SOLON ALMEIDA BARRETO** para exercer o Cargo Comissionado de Sub Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município, símbolo CAS-01, Seção III, Subseção VII, Art. 64 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 042/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sub Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **SOLON ALMEIDA BARRETO** para exercer o Cargo Comissionado de Sub Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município, símbolo CAS-01, Seção III, Subseção VII, Art. 64 da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia